



Diretriz Operacional sobre o **Consentimento Livre, Prévio e Informado**

Junho de 2019

Requisitos, melhores práticas e considerações práticas para que empresas cumpram suas obrigações de assegurar o Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais

© 2019 Accountability Framework initiative. Todos os direitos reservados.

ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE: este produto destina-se apenas a ser consultivo e não se destina a servir como um parecer legal ou aconselhamento jurídico sobre os assuntos tratados. O leitor é encorajado a contratar aconselhamento na medida do necessário.

O Accountability Framework foi criado através de um processo consultivo com um amplo leque de partes interessadas, incluindo empresas, ONGs e governo, seguindo boas práticas aplicáveis a iniciativas de múltiplas partes interessadas.

Este documento faz parte da Accountability Framework versão 1.0 (lançada em junho de 2019), que representa o consenso dos membros do Steering Group (grupo de coordenação) da iniciativa Accountability Framework (AFi) que participaram de seu desenvolvimento:



Mais os peritos independentes:

Gita Syahrani – Indonésia

Silas Siakor - Libéria

A Equipe Central da AFi (secretariado) é liderada conjuntamente pela Rainforest Alliance e o Meridian Institute.



A AFi é financiada por:



Para mais informações sobre a AFi e o processo de desenvolvimento do Framework, favor visitar www.accountability-framework.org

Conteúdo

Propósito & sumário	01
<hr/>	
1. Definição e visão geral do CLPI	02
1.1 Relacionamento entre consultas e CLPI	03
<hr/>	
2. Quando o CLPI é requerido	04
<hr/>	
3. Elementos-chave de um processo de CLPI efetivo	06
<hr/>	
4. Políticas e práticas da empresa de respeito aos direitos dos PI/CL	13
4.1 Políticas e práticas internas da empresa	13
4.2 Engajamento da empresa com governo para cumprir requisitos de CLPI	15
<hr/>	
Anexo: Endereçando desafios comuns associados ao CLPI	17
<hr/>	
Notas de fim	23



Crédito da foto: [Adrienne Supernant/Forest Peoples Programme](#)

Propósito & sumário

Esta diretriz descreve requisitos, melhores práticas e considerações práticas para as empresas cumprirem sua obrigação de assegurar o Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) de Povos Indígenas e Comunidades Locais, em relação às suas próprias operações e das cadeias de suprimento. Especificamente, a diretriz desenvolve os **Princípios Operacionais 2.2.3**, os quais estabelecem que as empresas devam:

“Assegurar que, antes de qualquer atividade que possa afetar os direitos, terra, recursos, territórios, meios de vida e segurança alimentar de povos indígenas e comunidades locais, o seu consentimento livre, prévio e informado (CLPI) tenha sido obtido. Isto é feito de forma culturalmente apropriada, de acordo com as tradições, normas e valores desses povos e comunidades, e através dos representantes e instituições de sua escolha.”

Este Princípio é consistente com numerosos instrumentos internacionais vinculativos afirmando o CLPI como uma norma legal.¹ Ele também se alinha com uma miríade de padrões, iniciativas e estruturas voluntárias para cadeias de suprimento éticas.² Esta Diretriz Operacional não é desenhada para duplicar orientação que já está disponível para empresas, mas faz referência e se desenvolve a partir deste conjunto de material existente para filtrar elementos essenciais e comuns ao CLPI, ao mesmo tempo buscando esclarecer como as empresas podem abordar desafios centrais na implementação de CLPI. O documento oferece uma visão geral concisa e prática do CLPI, abordando:

- O que é CLPI e quais são seus elementos-chave.
- Quando a responsabilidade de assegurar o CLPI surge.
- O que as empresas podem fazer para demonstrar respeito ao direito ao CLPI.
- Como empresas podem se engajar com governo em relação ao CLPI e consultas associadas.
- Como empresas podem agir em boa fé para tratar uma série de desafios comuns relacionados à implementação de CLPI.

1. Definição e visão geral do CLPI

O Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) é um direito humano coletivo de Povos Indígenas e Comunidades Locais (PI/CL) de oferecer ou recusar seu consentimento previamente ao início de qualquer atividade que possa afetar seus direitos, terras, recursos, territórios, modos de vida e segurança alimentar. Esse direito é exercitado através de representantes de sua própria escolha e de uma maneira consistente com seus costumes, valores e normas. O CLPI existe para promover, proteger e salvaguardar o usufruto pleno e o exercício de numerosos direitos humanos subjacentes, fundamentais, incluindo os direitos à propriedade, cultura e autodeterminação. Para mais discussão sobre definições e explicações sobre PI/CL, veja as [Definições](#) e também a [Diretriz Operacional sobre o Respeito aos Direitos dos Povos Indígenas e Comunidades Locais](#).

A compreensão da terminologia associada com CLPI pode ajudar empresas a efetivamente contribuir para, facilitar, liderar e avaliar processos de CLPI.

- **Livre:** o consentimento é dado voluntariamente pelos PI/CL afetados sem coerção, pressão ou intimidação.
- **Prévio:** o consentimento é dado antes que a atividade especificada seja autorizada ou iniciada.
- **Informado:** o consentimento é dado depois que os PI/CL tenham recebido a informação relevante, necessária para tomar uma decisão plenamente informada, de forma temporal e culturalmente adequada.
- **Consentimento:** os PI/CL tomam uma decisão coletiva de conceder ou recusar sua aprovação quanto à atividade especificada.³

O CLPI é tanto um processo como um resultado. Como um processo, o CLPI é uma série de trocas de informação, consultas, deliberações internas e etapas de negociação, conduzida na busca do consentimento dos PI/CL afetados antecipadamente à implementação de um determinado conjunto de atividades. Esse processo pode resultar em consentimento não qualificado ou consentimento com condições para as atividades propostas (ou para uma proposta modificada), ou ele pode resultar na ausência de consentimento. Ao final deste processo, o resultado do CLPI é um documento escrito que especifica sobre o que foi e o que não foi acordado.

Quando os PI/CL oferecem seu consentimento, o documento escrito elabora em detalhes os termos desse consentimento, incluindo a natureza das atividades acordadas, condições colocadas para sua implementação, planos de monitoramento, mecanismos de queixa e outros termos ou processos para assegurar que os planos acordados sejam devidamente executados.

Nem todos os processos de CLPI levam ao consentimento e é um direito dos PI/CL afetados a recusa ao consentimento. Se esse é o resultado, então a empresa necessita aceitar que a atividade especificada não pode proceder conforme planejado. No entanto, se apropriado—e somente se os PI/CL convidam a um diálogo continuado—nesse caso, uma proposta modificada poderia então ser desenvolvida e sujeita a novo engajamento comunitário através de processo de CLPI.

1.1 Relacionamento entre consultas e CLPI

Consultas às partes interessadas (incluindo partes interessadas de PI/CL) é um processo dinâmico ao qual as empresas devem se engajar ao longo da vida das operações da empresa e ao longo das cadeias de suprimento, para trocar informação, identificar e resolver desafios e problemas, e desta forma melhorar as relações e resultados tanto para a empresa como suas partes interessadas. Consultas com PI/CL são sempre requeridas para garantir o direito à participação significativa e efetiva nas matérias que possam afetar esses grupos. Processos de consultas executados de boa fé devem almejar o alcance de um acordo entre a empresa e suas partes interessadas sobre os tópicos em questão.

Consultas de boa fé compartilham grande parte das características de um processo de CLPI. O CLPI é realizado através de um processo de consultas de boa fé que:

- é desencadeado por circunstâncias particulares (veja a Seção 2).
- possui certas características (veja Seção 3) que ajudam a garantir que as decisões de fato refletem os princípios de “livre”, “prévio”, “informado” e “consentimento” conforme definido acima.
- tenha um desfecho pontual—a oferta ou a recusa do consentimento—que é documentado como o resultado do processo de CLPI.

2. Quando o CLPI é requerido

De forma consistente com as interpretações e aplicação de tratados e pactos internacionais vinculantes,⁴ bem como a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (DNUDPI), a qual as empresas devem seguir,⁵ o [Princípio Fundamental 2.2.3](#) exige que o CLPI seja assegurado previamente a qualquer atividade que possa afetar os direitos, terras, recursos, territórios, modos de vida e segurança alimentar dos PI/CL.

Como regra geral, empresas devem assumir que se PI/CL estão dentro ou no entorno da área de produção ou operações de processamento, então o CLPI é requerido. Isso inclui, porém não se limita necessariamente a, os assentamentos de PI/CL e o uso de terras ou recursos, como produtos florestais não madeireiros, pescados e sítios culturais.⁶ É esperado que o CLPI seja também requerido quando PI/CL são suscetíveis de ser afetados por tais operações, mesmo se as operações em si mesmo encontram-se fora do território dos PI/CL. As três circunstâncias mais comuns onde o CLPI é requerido no contexto das operações da cadeia de suprimento são:

- 1) **Novas aquisições, explorações ou operações:** o CLPI é requerido antes do início ou expansão das atividades que possam impingir sobre os direitos, terras, recursos, territórios, modos de vida ou segurança alimentar, incluindo:
 - Aquisição de participação em terra ou recursos naturais.
 - Nova produção, processamento ou operação de colheita.
 - Designação de terra para fins de conservação.
 - Expansão significativa de qualquer das acima.
 - Emissão ou adoção de quaisquer autorizações ao projeto, ou medidas legislativas ou administrativas habilitando qualquer das acima, como a alocação ou designação de terras ou recursos naturais para tais propósitos ou a obtenção de permissões, licenças e autorizações.

Conforme especificado na DNUDPI, sempre que um processo de CLPI é requisitado, ele deve ser conduzido e concluído antes de quaisquer entre as atividades acima. No evento em que o CLPI não foi assegurado antes de quaisquer dessas atividades acima, a dada operação (e quaisquer materiais que ela produz) não cumpriu com os compromissos da empresa de respeito aos direitos internacionais reconhecidos (inclusive CLPI). Em tais ocorrências, a empresa deve fazer o seguinte:

- Se possível, atividades devem ser suspensas até que o CLPI possa ser propriamente assegurado. Como exemplo, se o processo de autorização ou licenciamento foi iniciado e ainda não concluído, então esse processo deve ser interrompido enquanto se procedem a condução e conclusão de um processo legítimo de CLPI. Se autorizações, licenças ou participações em terras ou recursos tenham sido obtidas, mas o desenvolvimento ou implementação do projeto não está concluído, as atividades deverão ser do mesmo modo interrompidas até que o CLPI esteja garantido adequadamente. Sob esses cenários, o processo de CLPI deve tratar da remediação para quaisquer danos ocorridos até o momento como resultado das atividades.
 - No caso do projeto ou atividade já estar operacional e a sua suspensão ter impacto negativo sobre comunidades locais, trabalhadores ou meio ambiente, então, no mínimo, a empresa deve avaliar qualquer dano realizado e providenciar ou cooperar com a remediação para as pessoas afetadas. Um processo de CLPI deve ser conduzido para entrar em acordo sobre medidas de remediação apropriadas, conforme descrito no ponto 2, abaixo. Esse cenário pode emergir, por exemplo, onde a empresa tenha falhado em assegurar o CLPI através de um processo legítimo, ou onde ela tenha comprado uma operação ou uma participação em uma propriedade onde o dono anterior não assegurou adequadamente o CLPI.
- 2) **Remediação de danos anteriores:** onde a empresa causou ou contribuiu para a apropriação de ou danos a terras, territórios ou recursos de PI/CL, sem primeiro ter obtido o CLPI, um processo de remediação é requerido para endereçar esses danos anteriores. Um processo de CLPI deve ser conduzido para alcançar um acordo sobre as medidas de remediação apropriadas (veja a [Diretriz Operacional sobre Remediação e Acesso a Medidas Corretivas](#)). Os acordos para remediação devem especificar as condições e resultados decididos através do processo de CLPI, por exemplo, a continuação ou suspensão temporária das operações, restituição de terras, compensação às partes prejudicadas, ou um novo arranjo de partição de benefícios.
- 3) **Conflito por terra em andamento:** onde existe conflito por terra entre um PI/CL e uma parte externa, como uma empresa, proprietário de terra privada ou governo, a empresa é obrigada a interromper quaisquer esforços para adquirir ou ganhar controle sobre terra, recursos ou territórios relacionados aos conflitos, até que eles sejam tratados através de um processo de CLPI.⁷ Quando o conflito em curso é entre dois ou mais PI/CL (por exemplo, se eles apresentam reivindicações sobrepostas), a empresa também é obrigada a esperar até que a matéria esteja resolvida. No entanto, o processo de CLPI descrito nesta Diretriz Operacional não é, geralmente, adequado para propiciar acordos que são apenas entre PI/CL (isto é, sem uma parte externa). Nesses casos, se as partes dos PI/CL concordam, a empresa pode financiar e dar suporte técnico aos esforços das partes para resolver o conflito de acordo com um método que as partes aprovam mutuamente, como um mecanismo local de resolução de disputas.

3. Elementos-chave de um processo de CLPI efetivo

O processo de CLPI se inicia após o mapeamento das partes interessadas ter sido realizado (veja a Avaliação da Linha de Base Social descrita na [Diretriz Operacional sobre o Respeito aos Direitos dos Povos Indígenas e Comunidades Locais](#)). Através de auditorias prévias e engajamento da empresa com partes interessadas, atividades específicas de comércio e produção da cadeia de suprimento são identificadas como merecedoras de CLPI por parte de PI/CL identificados como potencialmente afetados. Existe crescente consenso sobre os elementos e características mínimas de um processo apropriado de CLPI. Esta seção oferece uma visão geral desses elementos-chave mínimos, conforme extraído de numerosas legislações, padrões voluntários, iniciativas, diretrizes e estruturas sobre CLPI, direitos humanos e cadeias de suprimento éticas. Para mais detalhes sobre esses elementos e como eles podem se aplicados em contextos específicos, os leitores são encorajados a consultar os manuais e diretrizes mais minuciosas sobre CLPI listados no Quadro 1. Alguns desses recursos também prescrevem diferentes combinações desses elementos e se concentram em diferentes aspectos, o que pode ser útil quando da sua aplicação em diferentes contextos.

Os treze elementos descritos abaixo são, em geral, executados em sequência, apesar de que iterações no processo possam ser por vezes requeridas para acomodar as circunstâncias particulares de uma dada situação. Os primeiros nove elementos são tipicamente acordados antecipadamente no que é frequentemente indicado como uma fase de “pré-consultas”, durante a qual os parâmetros centrais do processo de CLPI são definidos e aprovados pelas partes.⁸ Esse acordo avançado define a fundação para um processo bem sucedido, através da construção de confiança entre as partes e do fortalecimento da credibilidade, confiabilidade e previsibilidade do processo.⁹ A fase de pré-consultas também permite às empresas a identificação de potenciais riscos e desafios que possam surgir durante o processo de CLPI, e a adoção de medidas mitigadoras para evitar os mesmos. Por exemplo, durante as conversações da pré-consultas, pode ser revelado que os costumes dos PI/CL locais marginalizam mulheres indígenas da tomada de decisão e da participação na partilha de benefícios, desta forma aportando risco aos compromissos da empresa de respeitar os direitos humanos das mulheres. Ou, pode ser descoberto que existem conflitos internos em relação a quais entidades governam ou reivindicam representar os PI/CL em questão, o que, se deixado sem solução, pode comprometer a legitimidade de qualquer consentimento obtido (veja o Anexo para orientação em como endereçar desafios como esses). Ainda, essa fase de pré-consultas pode criar oportunidades para a facilitação efetiva do processo de CLPI. Também deve ser

concordado, como uma boa prática, que as partes irão compartilhar e incorporar dentro de suas deliberações o mapeamento, já conduzido pelas comunidades ou outras partes, das áreas-chave de ocupação e uso pelos PI/CL.

Em qualquer momento antes ou durante a fase de pré-consultas, os PI/CL podem também afirmar sua relutância de manter sua participação em um processo de CLPI em curso. Isso seria considerado como uma decisão para recusar o consentimento e deve ser refletida em um documento escrito. Se a recusa tem condições, a empresa somente deve continuar o engajamento se ela pretende, de boa fé, endereçar essas condições.

TABELA 1. Elementos-chave para um Processo de CLPI Efetivo

1. Identificar os tomadores de decisão e partes para a negociação	Cada parte (empresa, PI/CL, governo) identifica que irá aconselhá-los, que tem a autoridade para negociar em seu nome, quem tem a autoridade para tomar decisões finais, quem é indicado por eles para observar o processo de CLPI, e quem tem o direito de falar e participar das deliberações.
2. Especificar os processos de tomada de decisão das respectivas partes	Cada parte compartilha seus métodos de tomada de decisão. Por exemplo, os PI/CL explicam seus costumes, valores e normas para tomada de decisão (por exemplo, somente anciãos com idade superior a 70 tomam decisões finais e somente depois que as deliberações são conduzidas em dois encontros de assembleia geral na comunidade). De forma semelhante, a empresa explica seus estatutos e regulamentos internos para a tomada de decisão (por exemplo, o papel da diretoria, ou o papel de certa pessoa que possui a autoridade para tomar a decisão final). As partes poderiam também discutir qual espaço de tempo e tipo de informação cada um necessita para tomar tal decisão.
3. Alcançar acordos iniciais sobre o papel de aconselhamento ou assessoria externa (incluindo o uso de mediadores e facilitadores)	Utilizados de maneira adequada, assessores, mediadores e facilitadores podem ajudar a endereçar questões de capacidades e desigualdade de forças em processos de CLPI. Cada parte tem o direito de ter seu próprio aconselhamento técnico ou legal. Também pode ser decidido que um assessor pode servir a ambas as partes. A identidade e papel desses indivíduos devem ser compartilhados entre as partes. Ainda, as partes devem concordar no uso de qualquer facilitação ou mediação e, nesse caso, em quem irá representar esse papel. Atenção deve ser dada na seleção, de toda forma, pois um mediador preparado inadequadamente e pouco experiente pode pôr em questão a legitimidade do processo CLPI.

4. Discutir e buscar alcançar um entendimento comum sobre a legislação aplicável e quaisquer outros princípios que irão tanto orientar o processo de CLPI quanto fundamentar as negociações sobre os interesses e direitos em questão	<p>Os partidos devem discutir e buscar alcançar um entendimento mútuo sobre a legislação e os princípios de fundamentação que serão aplicados nas negociações. Essa discussão deve ser baseada na avaliação da legislação aplicável (veja a Diretriz Operacional sobre o Relacionamento entre Compromissos Voluntários e Legislação Aplicável) que é feita disponível a ambas as partes. A meta é desenvolver concordância compartilhada em assuntos-chave, como posse da terra e comunidade versus direitos do estado, bem como premissas e formatos básicos para o processo de negociação. Por exemplo, ao início das discussões, a empresa pode considerar que as negociações devem se basear em uma lei nacional, a qual estabelece que a terra em questão é terra pública e pertencente ao estado, enquanto os PI/CL podem entender que as negociações devem se basear em uma lei internacional ratificada, a qual afirma que terras tradicionalmente ocupadas e utilizadas por povos indígenas são terras ancestrais, não terras do estado. Ainda como outro exemplo, um PI/CL pode indicar que mulheres participam nas reuniões, mas não são parte da liderança que toma as decisões finais, enquanto a empresa pode expressar sua preocupação de que essa prática prejudica os direitos das mulheres a participar equitativamente em decisões que possam afetá-las.</p> <p>Quaisquer perspectivas divergentes devem ser discutidas e reconciliadas na extensão possível. Ainda, outros princípios e formatos de negociações podem ser acordados logo no início, como a confidencialidade (ou não) das discussões; compromissos comuns para evitar coerção ou para tratar desigualdades de poder; localização, neutralidade e segurança dos locais para encontros; formatos para documentar as deliberações; e quando as autoridades que tomam decisões devem estar presentes nos encontros.</p>
5. Concordar sobre o período de tempo e agenda da negociação	<p>As partes devem concordar em cronogramas e prazos finais para as diferentes fases dos processos de consultas e negociações. Previsivelmente, equidade e razoabilidade são benéficas a todas as partes. Entretanto, o estabelecimento antecipado de cronogramas mutuamente acordados não prejudica ou se sobrepõe à necessidade de respeitar o processo de tomada de decisão dos PI/CL seguindo suas tradições, normas e valores, os quais em alguns casos podem exigir flexibilidade em cronogramas e agendamentos.</p>
6. Identificar os costumes e protocolos dos PI/CL que o processo deve respeitar	<p>Costumes e normas dos PI/CL precisam ser identificados e respeitados durante o processo e, uma vez identificados pelos PI/CL, não devem ser mudados de forma não razoável. Por exemplo, costumes comunitários podem ditar que negociações CLPI sejam interrompidas durante certos períodos religiosos, que todos os encontros sejam abertos com uma bênção, ou que todas as entradas de delegações da empresa dentro do território devem ser autorizadas previamente através de um conselho.</p>

-
- | | |
|--|---|
| 7. Concordar sobre medidas para criar um ambiente sem coerção ou pressão | As partes devem discutir e entrar em acordo sobre medidas para evitar coerção ou pressão no processo de CLPI. Isso tipicamente envolve a especificação dos tipos de engajamentos, ofertas e estímulos que não podem ocorrer durante as negociações. Por exemplo, as partes podem concordar que a empresa pode pagar pelo transporte de pessoas para uma reunião, mas não podem pagar nenhum prêmio financeiro para lideranças individuais. As partes usualmente concordam com a ausência de militares, polícias ou segurança da empresa durante as negociações. As partes também, frequentemente, proíbem declarações ou ameaças de que mais terra será perdida se o consentimento não é dado aos direitos sobre uma parcela menor. Prevenção de coerção e pressão também requer medidas para garantir que membros da comunidade não sejam ameaçados de nenhuma maneira (por exemplo, com violência, discurso de ódio, perda de emprego ou retaliação litigiosa). |
|--|---|
-
- | | |
|--|---|
| 8. Determinar como os PI/CL afetados irão participar das análises de impactos e riscos | Uma parte crítica do CLPI é assegurar que os PI/CL afetados são bem informados sobre todos os impactos e riscos potenciais das atividades propostas, e que podem participar em decisões sobre como evitar ou mitigar os mesmos. Esses requisitos são usualmente endereçados através da condução de Avaliação de Impacto Ambiental e Social (AIAS), mapeamento participativo ou processo estruturado similar. As partes do processo de CLPI devem concordar mutuamente sobre como esse processo de avaliação de impacto será implementado, incluindo o processo participativo que será usado, o período para a revisão e comentários pelos PI/CL sobre os resultados preliminares, assistência de assessores técnicos, e medidas para assegurar que o processo é culturalmente apropriado e inclusivo, especialmente em respeito a gênero e populações marginalizadas. |
|--|---|
-
- | | |
|---|---|
| 9. Determinar os formatos e protocolos para compartilhar informação | Processos de CLPI efetivos requerem constantes trocas de informação entre as partes, com informação relevante sendo compartilhada dentro de um prazo prévio adequado para a tomada de decisão, em um formato culturalmente adequado e com distribuição ampla, especialmente entre mulheres e outros grupos vulneráveis. Processos devem também assegurar que comentários e preocupações sejam recebidos e respondidos e, ainda, que esse diálogo seja documentado. Para se assegurar de que essas práticas são seguidas, as partes devem concordar com cronogramas para o compartilhamento de documentos (por exemplo, não menos que duas semanas antes de um encontro), métodos com os quais os materiais serão distribuídos (por exemplo, destinatários designados, formato oral ou escrito, meio utilizado, logística), línguas e traduções, protocolos de confidencialidade, e como o compartilhamento de informação será financiado. |
|---|---|
-

10. Documentar os resultados do CLPI e sua natureza vinculante

O resultado concreto de um processo de CLPI deve ser documentado por escrito em um acordo que é amplamente compartilhado entre membros dos PI/CL afetados e com suas lideranças atuais e futuras. Para aumentar a transparência, gravações e audiovisuais também formam uma boa prática. O acordo deve ser registrado pelas autoridades apropriadas e deve ser executável em cortes judiciais e outros fóruns de resolução de disputa estipulados pelas partes. O documento de resultados provavelmente irá refletir um de três resultados: 1) consentimento à atividade proposta; 2) consentimento com condições, como modificações da atividade ou do acordo sobre um pacote de partilha de benefícios; ou 3) não consentimento no todo. Na maioria dos casos onde o consentimento é oferecido, ele é condicional sobre certos termos ou demandas, os quais podem vir de ambos os lados. Mesmo quando um acordo não é alcançado, a documentação do resultado de um processo de CLPI é crítico, e todas as partes relevantes devem receber uma cópia do mesmo.

Adicionalmente à declaração da decisão, o documento de resultados deve incluir todos os termos e condições do acordo. Esses podem incluir, por exemplo, acordos em relação a:

- Emprego para membros da comunidade nas novas operações.
 - Termos de uso do conhecimento indígena.
 - Restrições de acesso a áreas designadas como de importância religiosa ou cultural.
 - Período de tempo para direitos de uso garantidos à empresa.
 - Arranjos de partilha equitativa de benefícios com os PI/CL, como royalties, incremento na infraestrutura comunitária, apoio técnico para atividades econômicas da comunidade, ou assistência à educação.
 - Remediação para danos anteriores ou potenciais no futuro.
 - Gatilhos acionadores e protocolos para futuros engajamentos ou processos de consentimento (veja o elemento 11, abaixo).
 - Provisões para monitoramento e verificação (veja o elemento 12, abaixo).
 - Mecanismos ou processos para solucionar disputas futuras potenciais (veja o elemento 13, abaixo).
 - O que a empresa pode requerer da comunidade em retorno pelo seu consentimento.
-

-
- | | |
|--|--|
| 11. Identificar outras atividades da empresa ou circunstâncias que acionariam um processo de consentimento adicional no futuro | Processos CLPI são iterativos e mudanças, em circunstâncias fundamentais, podem ocorrer, particularmente quando as atividades da empresa podem ser prolongadas ou dinâmicas ao longo do tempo (por exemplo, novas plantações que não eram parte de uma negociação de CLPI prévia). Como resultado, nos processos de CLPI existe sempre uma oportunidade para as partes anteciparem a possibilidade de atividades futuras que poderão requerer CLPI. As partes devem identificar essas situações, quando conhecidas, no documento do resultado. |
|--|--|
-
- | | |
|---|--|
| 12. Definir os mecanismos de monitoramento e verificação participativos | Durante as negociações e posteriormente no acordo dos resultados escrito, as partes devem descrever como a aderência ao acordo será monitorada e verificada. As partes devem também dar clareza ao papel dos PI/CL afetados na definição dos mecanismos de monitoramento e verificação, bem como na participação na sua execução. As partes terão necessidade de decidir se e como elas trabalharão juntas na definição de indicadores de desempenho, quando o monitoramento será executado, quando as duas partes irão participar do monitoramento, como ele será financiado, e se a verificação de terceira parte será usada para inspecionar conformidade (veja a Diretriz Operacional sobre Monitoramento e Verificação para mais discussão). As partes podem também pretender definir a extensão na qual valor pode ser adicionado pela inclusão de outros atores da sociedade civil no processo de monitoramento e verificação (por exemplo, quando isso aumenta a confiança ou acrescenta competência adicional). |
|---|--|
-
- | | |
|---|---|
| 13. Especificar como as partes irão resolver quaisquer disputas futuras | No documento de resultados, as partes devem identificar os mecanismos disponíveis para resolver disputas futuras, incluindo falhas nos acordos firmados, diferenças de opiniões relativas à interpretação e aplicação de acordos do CLPI, e quaisquer futuros impactos adversos que possam resultar dessas atividades aprovadas. Esses podem partir de uma abordagem progressiva, iniciando com conversações amigáveis e, então, movendo para mediação, arbitragem independente, e adjudicação ou fórum internacional para queixas, se necessário. Se existe um mecanismo de queixa da empresa estabelecido (veja a Diretriz Operacional sobre Remediação e Acesso a Medidas Corretivas), as partes devem especificar o relacionamento entre este mecanismo e aqueles identificados no acordo do CLPI. |
|---|---|
-

QUADRO 1. Recursos para orientação adicional na implementação de processos de CLPI efetivos

- Guia do CLPI para membros do RSPO (RSPO-GUI-P02-001 V1.0) (2015).
- Diretrizes para o Consentimento Livre, Prévio e Informado da ONU-REED (2013).
- Padrão Social e Ambiental do PNUD #6, Orientação para Povos Indígenas (2017).
- Relatório sobre a Costa Rica do Relator Especial da ONU para Povos Indígenas, descrevendo um processo de CLPI com base em legislação internacional (2011).¹⁰
- A Abordagem de Alto Estoque de Carbono (AAEC), Ferramentas (Versão 2.0): Colocando Não Desmatamento em Prática, Módulo 3, Integração de Altos Valores para Conservação (AVC), Alto Estoque de Carbono (AEC): Florestas e Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) (2018).
- O Guia da FAO sobre Respeito ao consentimento prévio, livre e informado: orientação prática para governos, empresas, ONGs, povos indígenas e comunidades locais em relação à aquisição de terra (2014).
- Elementos-chave para o Início, Execução e Manutenção de Consultas e Negociações de Boa Fé com Povos e Comunidades Indígenas e Tribais (Forest Peoples Programme, 2008).

4. Políticas e práticas da empresa de respeito aos direitos dos PI/CL

As empresas devem estabelecer políticas e práticas adequadas, com recursos suficientes e equipes treinadas, para assegurar que situações que exigem CLPI são identificadas em um estágio inicial e endereçadas através de processos de CLPI efetivos, para salvaguardar os direitos dos PI/CL. Isso inclui políticas e práticas internas da empresa, bem como engajamento responsável com agências governamentais, quando apropriado, conforme detalhado abaixo.

4.1 Políticas e práticas internas da empresa

Empresas devem estabelecer políticas, identificar planos de gestão e implementar práticas, de forma proporcional à sua posição na cadeia de suprimento, para garantir que elas respeitam os direitos dos PI/CL.

Espera-se que as empresas que diretamente autorizam ou conduzem atividades que acionam uma exigência de CLPI, como novas aquisições ou plantações (tipicamente empresas ao início da cadeia, como produtores e processadores primários), tenham estabelecido e definido suas políticas, práticas, alocação de recursos, pessoal treinado e os planos de engajamento de partes interessadas para conduzir processos de CLPI, bem como para identificar, antecipadamente, quando o CLPI é necessário previamente ao início de uma atividade particular. Isso deve ser fundamentado através de estudos executados como parte das auditorias prévias exigidas da empresa, como os estudos da linha de base social, estudos da terra, avaliações de risco e avaliações de legislação aplicável. Para mais informação sobre esses estudos, veja a [Diretriz Operacional sobre o Respeito aos Direitos dos Povos Indígenas e Comunidades Locais](#) e a [Diretriz Operacional sobre a Gestão da Cadeia de Suprimento](#).

Empresas ao final da cadeia (como fabricantes e varejistas) devem também possuir políticas e práticas corporativas que reconheçam o CLPI como uma importante salvaguarda no cumprimento de seus compromissos de respeito aos direitos humanos. Essas empresas devem ter mecanismos visando garantir que seus fornecedores ao início da cadeia estão conduzindo processos de CLPI onde requerido. Isso envolve processos adequados de auditoria prévia e avaliação de lacunas para identificar riscos potenciais no seu portfólio de aquisições; medidas para incorporar termos sobre direitos humanos e CLPI nos seus sistemas de gestão de fornecedor (inclusive contratos com fornecedores); treinamento de funcionários relevantes

que terão visibilidade quando os processos de CLPI estiverem acionados e implementados; monitoramento ou auditoria de seus fornecedores para verificar CLPI adequado; e ações para tratar não conformidades onde identificadas. O grupo de elementos-chave listados na Seção 3, acima, pode ser convertido em um conjunto funcional de indicadores e patamares para ajudar a avaliar se um processo de CLPI foi conduzido apropriadamente pelos fornecedores ao início da cadeia.

Adicionalmente, todas as empresas devem:

- 1) Ter uma política documentada e procedimentos sobre o CLPI que tenha aderência com os Princípios Fundamentais da AFi e os detalhes adicionais descritos acima, bem como que permita um orçamento proporcional e pessoal experiente para executar tais processos e identificar quando as atividades da empresa podem exigir o CLPI. Esse material deve estar disponível ao público no website da empresa e, para as partes interessadas potencialmente afetadas, em outros formatos adequados culturalmente, quando necessário. Quando as empresas ao final da cadeia não estão em posição de fazer essas coisas diretamente, elas devem usar sua influência e providenciar suporte, conforme necessário, para facilitar esses processos dentro da sua base de fornecimentos.
- 2) Assegurar que o pessoal-chave em todos os departamentos relevantes (por exemplo, contratação, aquisição e conformidade) está consciente de que a empresa não deve tomar nenhuma ação que possa afetar a existência ou valores de terras, recursos e territórios de PI/CL até que o CLPI seja obtido.
- 3) Treinar equipes sobre o direito dos PI/CL a uma participação significativa e efetiva, através de processos de consultas e CLPI de boa fé, bem como, mais especificamente, sobre o propósito, objetivo, elementos-chave, características e ferramentas para a implementação de processos de CLPI efetivos.
- 4) Implementar e manter atualizado o mapeamento das partes interessadas, de forma a garantir que PI/CL potencialmente impactados estão identificados e, a partir deste ponto, prosseguir engajando de uma maneira culturalmente adequada e inclusiva (veja a Avaliação da Linha de Base Social descrita na [*Diretriz Operacional sobre o Respeito aos Direitos dos Povos Indígenas e Comunidades Locais*](#)).
- 5) Examinar, retroativamente se necessário, as atividades prévias da empresa para determinar se ações foram tomadas sem o CLPI requerido e, conseqüentemente, quais mudanças são consideradas necessárias para o prosseguimento das operações da empresa, bem como possível remediação.¹¹

Essas políticas e práticas podem, tipicamente, ser incorporadas dentro de outros aspectos de programas de produção e compra éticas da empresa, incluindo processos integrados de planejamento de áreas e o desenvolvimento do Plano PI/CL (veja a [Diretriz Operacional sobre o Respeito aos Direitos dos Povos Indígenas e Comunidades Locais](#)).

4.2 Engajamento da empresa com governo para cumprir requisitos de CLPI

De acordo com legislação internacional sobre direitos humanos, governos têm o dever e obrigação de “respeitar, promover e proteger” direitos humanos, inclusive o direito ao CLPI. No entanto, as empresas são também obrigadas a respeitar esse e outros direitos humanos. O insucesso em garantir o CLPI pode, desta forma, resultar em queixas tanto contra o estado como a quaisquer empresas implicadas. Muitos governos carecem de legislação nacional adequada para tratar seus deveres e obrigações relacionados ao direito ao CLPI. Ainda, onde tais leis existem, pode haver cumprimento insuficiente, falta de capacidade institucional ou vontade política limitada para sua implementação. Essas limitações podem impor riscos às empresas: se o estado falha em cumprir seus deveres e obrigações relacionadas ao CLPI, a solução para remediar essas violações poderia desfazer acordos comerciais, exigir a restituição, aos PI/CL afetados, de terras que foram oferecidas ou prometidas para a empresa ou seus fornecedores, resultar em suspensão de atividades, e alterar significativamente a panorâmica financeira das operações da empresa. Se o governo requer a uma empresa para desempenhar um papel substancial para assegurar o CLPI em seu nome, o sucesso ou fracasso em tais processos pode expor ainda mais a empresa.

Para que empresas demonstrem respeito pelo direito ao CLPI, ao mesmo tempo em que também respeitam e contribuem positivamente para os deveres e obrigações do estado, elas devem estar preparadas a:

- 1) Contribuir efetivamente para processos de consultas e de CLPI liderados por governos, por exemplo, ao concordar em engajar as partes interessadas regularmente, investir em capacidade de pessoal para participar efetivamente de processos de CLPI, e dispor de toda informação relevante sobre as operações da empresa de uma maneira culturalmente adequada.
- 2) Facilitar e/ou liderar em boa fé os processos de consultas e de CLPI. A empresa pode precisar desempenhar esse papel tanto pela solicitação do governo como no caso do governo falhar no cumprimento de suas próprias obrigações e deveres. Se a última situação ocorrer, é prudente para a empresa fazer esforços razoáveis para continuar a incluir o governo no processo e, no mínimo, mantê-lo regularmente informado do processo.

- 3) Trabalhar com organizações da sociedade civil que tenham experiência, acesso aos povos afetados com base em confiança, e recursos para ajudar a empresa a assegurar com boa fé que os processos de consultas e CLPI são executados quando aplicável.
- 4) Onde o governo ainda não está liderando o processo, providenciar cópias de todos os resultados negociados dos processos de CLPI ao estado.
- 5) Avaliar a legitimidade dos processos de CLPI realizados pelo governo que resultam em benefícios à empresa. Como por exemplo, se a empresa obtém o direito a uma licença para operar em um território tradicional de povos indígenas e o governo afirma que o CLPI foi alcançado, previamente à finalização e concessão da licença, a empresa deve conduzir sua própria auditoria prévia para se assegurar de que o CLPI foi obtido de acordo com um processo legítimo. Os elementos-chave da Seção 3, acima, podem ser convertidos em um conjunto de indicadores e patamares funcionais para ajudar a conduzir essa análise.
- 6) Abster-se das operações de produção e aquisição que possam afetar os direitos, terras, recursos, territórios, modos de vida e segurança alimentar dos PI/CL afetados onde um CLPI adequado não foi garantido pelo governo,¹² e iniciar as operações somente quando o CLPI é apropriadamente obtido.
- 7) Onde as operações de produção e aquisição já em curso foram iniciadas sem a obtenção do CLPI pelo governo, considere os riscos associados com a continuidade de tais operações a menos que e até que um acordo para medidas corretivas tenha sido alcançado com os PI/CL afetados.

Anexo: Endereçando desafios comuns associados ao CLPI

Existem alguns desafios comuns que podem surgir mesmo quando empresas estão totalmente comprometidas a executar de boa fé os processos de consultas e CLPI. Este Anexo identifica alguns desses desafios e como as empresas podem tratá-los. Para mais contexto sobre essas questões, favor referir-se à [Diretriz Operacional sobre o Respeito aos Direitos dos Povos Indígenas e Comunidades Locais](#).

- 1) **Desafio:** a legislação aplicável pode obstruir a implementação efetiva de processo de CLPI porque ela se enquadra em um de dois casos: (a) não é consistente com os compromissos da empresa, ou (b) é fracamente administrada e aplicada.

Resposta da empresa: as limitações da legislação aplicável ou de sua implementação pelo governo não absolvem a empresa de suas obrigações de respeitar direitos humanos internacionalmente reconhecidos (veja a [Diretriz Operacional sobre o Cumprimento dos Compromissos Através de Colaboração](#)). Em tais circunstâncias:

- A empresa deve, geralmente, declinar de receber outorgas, licenças e outras oportunidades e benefícios econômicos do estado que foram viabilizados por conta de violações dos direitos, incluindo fracasso ao executar um processo de CLPI adequado. Por exemplo, se a legislação nacional somente exige consultas com PI/CL, e nunca o consentimento dos mesmos, então as licenças emitidas com base nessa legislação aplicável pode não alcançar os compromissos da empresa ou as obrigações relativas ao CLPI.
- A empresa pode explorar meios de interpretar e aplicar progressivamente a legislação nacional sobre participação ou consultas que permitam o cumprimento de suas obrigações de CLPI.
- A empresa pode buscar renúncias excepcionais à conformidade com as leis que são inconsistentes com seus compromissos e que podem resultar em impactos adversos devido à ausência ou inadequação da implementação do CLPI.

- No caso de insuficiência na administração e aplicação de leis, a empresa pode buscar apoiar o governo e/ou engajar organizações da sociedade civil para reforçar os processos de CLPI, através da oferta de suporte técnico e financeiro ou pela defesa de um processo mais forte de CLPI em fóruns locais, nacionais e internacionais. A opção de tomar a liderança na facilitação de processos de CLPI pode permitir oportunidades para a empresa assegurar que os processos completados são consistentes com a legislação aplicável e os compromissos da empresa.

- 2) **Desafio:** estruturas de governança dos PI/CL podem não ser sempre compatíveis com a estrutura legal do estado. Por exemplo, não é incomum que múltiplas instituições, associações e conselhos de governança argumentem que as mesmas representam a vontade dos PI/CL em questão, mas, em muitos casos, apenas uma é reconhecida pela legislação nacional como a representante da população afetada. Nestes casos, uma estrutura de governança local impostas aos PI/CL e suas terras pela estrutura legal do estado pode consentir para uma operação da empresa em nome dos PI/CL afetados. Entretanto, muitos PI/CL podem ainda rejeitar a legitimidade desse consentimento porque eles são aliados de uma instituição de governança concorrente (isto é, uma estrutura tradicional como um conselho de anciãos). Isso frequentemente surge quando existe legislação nacional que cria e reconhece uma estrutura de governança sobre um território indígena, deixando a própria estrutura indígena tradicional fora da estrutura legalmente reconhecida. Isso também frequentemente leva a claras divisões dentro dos PI/CL e a incertezas para a empresa, quando uma entidade de governança é a favor das operações da empresa enquanto a outras não é.

Resposta da empresa: processos de consultas e de CLPI devem ser conduzidos com os representantes designados pelo PI/CL potencialmente afetados, de acordo com suas normas, valores e costumes. Isso significa que a empresa pode ter que tomar medidas durante sua auditoria prévia e nas pré-consultas para compreender as origens dessas estruturas de governança diferentes, a extensão na qual elas representam legitimamente a vontade dos povos afetados, a abrangência da inclusão de membros dos PI/CL, e suas respectivas relações com o governo. Análise e documentação de organizações de direitos humanos e de especialistas respeitados na determinada área podem ajudar a fundamentar a empresa sobre esses assuntos. Nas consultas com os PI/CL afetados, a empresa pode ter necessidade de encontrar mecanismos mutuamente aprovados para acomodar as perspectivas de todos e para facilitar soluções conjuntas entre distintos representantes. Isso pode significar retardamento do processo de CLPI até que o conflito interno entre entidades de governança seja solucionado. Enquanto isso pode tornar o processo mais longo, isso também irá fortalecer a legitimidade e durabilidade dos resultados. Assim como todos os desafios descritos neste anexo, onde essas medidas não mitigarem por completo as ambiguidades ou discordâncias de governança, a empresa deve avaliar os riscos de seguir adiante.

- 3) **Desafio:** alguns PI/CL têm estruturas tradicionais de governança fracas, sobre as quais as lideranças e representantes designados podem ser incapazes de realizar suas responsabilidades durante processos de CLPI, bem como de assegurar que os processos de CLPI e os acordos resultantes serão respeitados pela comunidade e ao longo do tempo. Como exemplo, representantes de PI/CL ou membros da comunidade podem participar de maneira mínima das reuniões; ou os participantes podem agir de forma inconsistente de encontro a encontro, ou não respeitadas decisões prévias. Esses cenários podem se originar de falta de recursos financeiros para construir consenso, compartilhamento limitado de informação, representantes ou lideranças que gozam de limitado apoio político dos membros da comunidade, ou ausência de mecanismos suficientes para garantir que decisões prévias são conhecidas e respeitadas durante a transição de lideranças para novos representantes. Indiferente da causa, esses desafios podem complicar as negociações.

Resposta da empresa: paciência e esforço são necessários para compreender porque estruturas de governança podem ser fracas e para responder de forma apropriada e construtiva. Desafios frequentemente emergem devido a anos de discriminação e marginalização, e da erosão dos direitos dos PI/CL por parte do governo nacional para controlar seus recursos naturais e estabelecer e manter suas próprias instituições de governança. Algumas vezes a solução é simplesmente a introdução transparente de recursos financeiros, de forma que as lideranças possam fazer e distribuir materiais relevantes para toda a comunidade e armazená-los adequadamente para futuros representantes de governança, ou ainda que os membros tenham transporte para todos os encontros relevantes (incluindo tanto para deliberações internas como aqueles com a empresa e governo). Outras vezes pode também ser requerido que mecanismos sejam instalados para garantir que os encontros são agendados para momentos que permitam máxima participação (isto é, horários que acomodem mulheres que tenham obrigações maternas com seus filhos durante o dia, ou produtores com compromissos de colheita em certas estações, ou que não entrem em conflito com práticas religiosas), e que toda consulta se conclua com um sumário escrito (“atas”) conscientemente aprovado pelos participantes e tornado conhecido por todas as partes relevantes.

- 4) **Desafio:** facilitadores independentes de processos de CLPI são ineficazes nos seus papéis.

Resposta da empresa: se acordado pelos PI/CL que são parte de um processo de CLPI, a empresa pode contratar um facilitador independente com adequada experiência, conhecimento e sensibilidade cultural. Para evitar parcialidade ou a percepção de parcialidade, as partes podem concordar em antecipar os termos de referência para o facilitador; elas podem nominar candidatos e selecionar o facilitador em conjunto; e elas podem especificar que o facilitador é responsável perante ambas as partes (independentemente de quem paga pelos serviços).

- 5) **Desafio:** a equipe da empresa participante de processos de CLPI é ineficaz nos seus papéis. Isso pode originar-se a partir de múltiplos fatores, incluindo a falta de treinamento ou experiência em como conduzir tais processos efetivamente, respeitosamente e de maneira culturalmente adequada, bem como de forma consistente com a legislação aplicável.

Resposta da empresa: para ser capaz de participar e dar suporte em processos de CLPI, a equipe da empresa necessita de treinamento antecipado em tópicos como os elementos de processos efetivos de consultas e CLPI, direitos humanos, sensibilidades culturais, inclusão social e equidade de gênero. Especialistas independentes e assessores em responsabilidade social corporativa estão disponíveis para dar suporte a esse tipo de construção de capacidades e o seu uso é encorajado.

- 6) **Desafio:** empresas iniciam ou participam de processos de consultas ou CLPI com concepções equivocadas críticas—por exemplo, que as decisões de PI/CL serão tomadas por amplo consenso ou pela maioria dos membros da comunidade, e que o consenso estará sempre prestes a acontecer.¹³

Resposta da empresa: primeiro, o CLPI inclui o direito a não concordar com uma atividade da empresa proposta. Enquanto a empresa deve assegurar que existe um consentimento de PI/CL, não existe um dever correspondente para que os PI/CL ofereçam seu consentimento. As empresas devem se preparar para essa eventualidade através da exploração de possíveis alternativas. Isso corresponde com a orientação na Seção 2.2(7) da [Diretriz Operacional sobre o Respeito aos Direitos dos Povos Indígenas e Comunidades Locais](#).

Segundo, a legislação internacional requer que decisões de PI/CL pelos processos de CLPI sejam tomadas de acordo com os costumes, valores e normas dos PI/CL afetados, e de uma maneira culturalmente adequada. O sistema costumário pode significar que a decisão final é tomada inteiramente por um grupo de anciãos, ou por mulheres selecionadas, ou por um único chefe após consultar-se com seu povo. Embora isso possa parecer irregular para a empresa, ele não é necessariamente incongruente com os direitos humanos internacionalmente reconhecidos.

Conduzir as pré-consultas (veja a Seção 3) e alcançar entendimento sobre os costumes e normas aplicáveis na tomada de decisão irá evitar surpresas e equívocos sobre essas matérias, bem como também identificará riscos potenciais de causar impactos adversos sobre os direitos humanos. A pré-consulta, por exemplo, pode confirmar o que constitui um quórum para tomada de decisão em uma assembleia comunitária, se existe um requisito de maioria absoluta ou de consenso, se os membros da comunidade precisam ter certa idade para votar, quem toma as decisões para certo PI/CL, e sobre o que se baseiam as decisões dos tomadores de decisão. A pré-consulta pode também ajudar a confirmar o papel de mulheres nas deliberações e tomadas de

decisão, especialmente se elas não estão diretamente visíveis durante os encontros públicos, como por vezes é o caso. Pré-consultas podem ainda ajudar a identificar os melhores meios para garantir a participação de grupos vulneráveis ou marginalizados na comunidade, como jovens ou anciãos.

Legislação internacional proíbe discriminação baseada em raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou pessoal, origem nacional ou social, propriedade, nascimento ou de outra natureza, e reconhece os direitos das mulheres (inclusive mulheres indígenas e aquelas que se identificam voluntariamente como parte de outras comunidades locais) a participar equitativamente na vida comunitária e nas decisões que as afetam. Assim sendo, empresas são encorajadas a tomar medidas que permitam consultas inclusivas. Consequentemente, discussões entre partes podem ter necessidade de tratar casos onde determinados costumes e práticas podem colocar a empresa sob o risco de não cumprir seus compromissos de não discriminação. Isso pode envolver um equilíbrio delicado de direitos e exigirá discussões transparentes e francas entre as partes. Se necessário, a empresa pode ter necessidade de decidir, em última instância, se as medidas de mitigação são suficientes para cumprir seus compromissos.

- 7) **Desafio:** conflitos podem surgir em torno de quem é elegível para participar das consultas—especificamente, quem é considerado como “membro” do povo ou comunidade. Por exemplo, um povo indígena pode afirmar que apenas os membros de seus povos ou comunidades que residem no território podem participar nas decisões afetando aquele território, enquanto indivíduos não indígenas residentes no seu território e membros dos povos indígenas vivendo fora do território não podem participar. Aqueles que se sentem marginalizados podem expressar objeções à sua exclusão.

Resposta da empresa: pela legislação internacional, apenas os PI/CL em questão podem determinar quem é um membro de seus povos ou comunidades. De forma semelhante aos governos que decidem quem pode participar em eleições ou audiências locais e nacionais, são os PI/CL que determinam quem é elegível para participar em processos de consultas e CLPI. Por exemplo, um PI/CL pode limitar a participação para membros de certa idade, ou membros que vivem no território por certo período de tempo, ou eles podem escolher pela exclusão de residentes não membros que vivem no seu território. Esse é seu direito. É papel do PI/CL informar a empresa sobre essas normas, valores e costumes comunitários, pelos quais os processos de consultas e de CLPI deverão ser conduzidos, inclusive sobre quem é elegível a participar. A pré-consulta pode ajudar a estabelecer esses parâmetros de forma que não existam surpresas.¹⁴

Ainda, embora o processo de consentimento possa ser acionado com respeito a um específico PI/CL, isso não significa que a empresa não possa ou não deva envolver, em um fórum separado, outras partes interessadas que possam viver dentro ou no entorno

de territórios de PI/CL. De fato, empresas devem conversar separadamente com outras partes interessadas potencialmente afetadas (por exemplo, um grupo separado de garimpeiros ou de pequenos produtores não membros de PI/CL), como parte do seu processo mais amplo de engajamento de partes interessadas. Isso é parte da obrigação geral da empresa de respeitar os direitos a uma participação significativa e efetiva por parte daqueles que possam ser afetados pelas suas operações. Entretanto, indivíduos que não são parte dos PI/CL são, geralmente, excluídos como parte do processo de CLPI para um determinado PI/CL afetado.

- 8) **Desafio:** informação relevante sobre as operações da empresa não está prontamente acessível para os PI/CL afetados e seus membros, devido a desafios como barreiras linguísticas e culturais, bem como impedimentos para ampla distribuição, como localizações remotas das partes afetadas e carências de infraestrutura e comunicação.

Resposta da empresa: durante as pré-consultas, entendimento pode ser alcançado entre as partes sobre qual a melhor maneira de preparar e entregar notícias e informação relevantes sobre as operações da empresa, as quais são necessárias para a tomada de uma decisão informada. Consideração deve ser dada à preferência linguística e aos meios de comunicação (por exemplo, de forma oral, escrita ou pictórica, ou via rádio, postagens de igrejas, SMS/Whatsapp ou redes CSO). As orientações e referências fornecidas nesta Diretriz Operacional oferecem instruções sobre os tipos de informação que deve ser compartilhada para assegurar uma tomada de decisão informada. Calendários de consultas devem ambicionar a acomodação de obrigações quanto aos costumes, celebrações e modos de vida dos povos envolvidos, bem como impedimentos de geografia e tempo. Se existe um acordo de que toda a informação será compartilhada com duas semanas de antecipação de todas as reuniões, medidas especiais podem ser necessárias durante a estação chuvosa, quando as estradas se encontram intransitáveis ou quando os rios estão muito cheios para a navegação segura. Se membros da comunidade têm dificuldades em processar a informação, representantes da empresa podem ter necessidade de providenciar suporte adicional, através de ênfase às questões-chave em antecipação a uma reunião (por exemplo, através do uso de sumários executivos) e de tempo permitido para que os PI/CL engajem seus próprios assessores técnicos para explicar o material para a população afetada.

Notas de fim

¹ Para uma compilação extensiva mas não exaustiva dessa jurisprudência e instrumentos de fundamentação, veja o Complemento Legal das Diretrizes sobre CLPI do Programa REDD-ONU, disponível em: <https://www.unredd.net/documents/un-redd-partner-countries-181/templates-forms-and-guidance-89/un-redd-fpic-guidelines-2648/legal-companion-to-fpic-guidelines-2655/8792-legal-companion-to-the-un-redd-programme-guidelines-on-fpic-8792.html>.

² Princípios e Critérios para a Produção Sustentável de Óleo de Palma RSPO (2018), princípios 4.8, 4.4, 4.5, 4.7 e Anexo 2; Ferramentas da Abordagem de AEC, Módulo 2, versão 2.0, “A Abordagem de AEC: Colocando o Desmatamento Zero em Prática”, Requisitos Sociais, seção B (Documento de Trabalho sobre Requisitos Sociais para Conservação de Florestas de Alto Estoque de Carbono no Desenvolvimento da Palma de Óleo, adotado em 22 de janeiro de 2017), SR 7 (Maio de 2017) (HCS Approach, SR); Princípios e Critérios (2016) da Mesa Redonda sobre Biomateriais Sustentáveis, Princípios 2b, 9a, 12a & 12b; Diretrizes Voluntárias sobre a Governança Responsável da Terra, Pesca e Florestas no Contexto da Segurança Alimentar Nacional (2012), § 9.9; Óleo de Palma Sustentável da Malásia (2018); Padrão de Agricultura Sustentável da Rainforest Alliance (2019), Critério 3.8; Princípios do Equador (2013), Princípio 6; Princípios e Critérios do FSC (2015), 3.2 & 3.3; Iniciativa do Óleo de Palma na África: Declaração de Marrakesh (2016, durante o Tropical Forest Alliance 2020), parag. J; IFC - Padrão de Desempenho No. 7, Povos Indígenas (2012), parag. 10m 13-17; Guia de Auditoria Prévia para Engajamento Significativo de Partes Interessadas no Setor Extrativo, Passo 4.B, Tabela 6 & Anexo B “Engajando com Povos Indígenas”; Certificação de Manejo Florestal Sustentável, PEFC ST 1003-2018 (2018), Requisitos 6.3.2.1 e 6.3.2.2.

³ Fonte: “Relatório do Workshop Internacional de Metodologias Relacionadas ao Consentimento Livre, Prévio e Informado”, aprovado pelo Forum Permanente da ONU dos Povos Indígenas, 2005. Veja a metodologia do workshop em: “E/C.19/2005/3, adotado na Quarta Seção da UNPFII em 2005”.

⁴ Relatores Especiais, tribunais internacionais, comissões e comitês encarregados de interpretar e examinar tratados e convenções internacionais vinculativos, como os Relatores Especiais da ONU, padrões e políticas operacionais sociais e ambientais de instituições financeiras internacionais, têm afirmado o direito dos povos indígenas e comunidades locais a consultas e CLPI de boa fé em múltiplos contextos. Confirmando os compromissos de CLPI expressos nos Princípios Fundamentais, o CLPI é requerido: quando direitos dos PI/CL podem ser afetados, bem como em conexão com atividades específicas relativas aos seus direitos a terras e questões afetando sua segurança alimentar e modos de vida, incluindo, mas não se limitando a, circunstâncias envolvendo operações de abate de árvores, mineração, e de óleo e gás; o estabelecimento de áreas de proteção; represas; plantações agroindustriais; reassentamento total ou parcial e deslocamento econômico; nos casos de uso de conhecimento tradicional e propriedade intelectual, no evento de tomada compulsória; e outras decisões afetando a situação de direitos à terra de povos/comunidades (por exemplo, decisões de demarcação ou titulação). Veja a nota 1, acima.

⁵ Veja o [Princípio Fundamental 2.2.1](#), que exige às empresas adequar suas atividades à DNU DPI. A DNU DPI possui não menos que sete provisões afirmando o requisito de CLPI previamente às atividades que possam vir a afetar os direitos, terras, recursos, territórios, modos de vida ou seguranças dos PI/CL. Essas atividades incluem a retirada de propriedade cultural, intelectual, religiosa e espiritual, bem como quaisquer danos, retiradas, ocupação ou confisco, ou usos de terras, territórios e recursos. Veja também as Diretrizes sobre Consentimento Livre, Prévio e Informado, pag. 14 (UM REDD, FAO 2013), descrevendo as provisões da DNU DPI.

⁶ Relatores Especiais, tribunais internacionais, comissões e comitês encarregados de interpretar e examinar tratados e convenções internacionais vinculativos, como os Relatores Especiais da ONU, padrões e políticas operacionais sociais e ambientais de instituições financeiras internacionais, têm afirmado o direito dos povos indígenas e comunidades locais a consultas e CLPI de boa fé em múltiplos contextos. Confirmando os compromissos de CLPI expressos nos Princípios Fundamentais, o CLPI é requerido: quando direitos dos PI/CL podem ser afetados, bem como em conexão com atividades específicas relativas aos seus direitos a terras e questões afetando sua segurança alimentar e modos de vida, incluindo, mas não se limitando a, circunstâncias envolvendo operações de abate de árvores, mineração, e de óleo e gás; o estabelecimento de áreas de proteção; represas; plantações agroindustriais; reassentamento total ou parcial e deslocamento econômico; nos casos de uso de conhecimento tradicional e propriedade intelectual, no evento de tomada compulsória; e outras decisões afetando a situação de direitos à terra de povos/comunidades (isto é, decisões de demarcação ou titulação). Veja a nota 1, acima.

⁷ Esse requisito é sem prejuízo de onde a questão está sendo resolvida por um tribunal ou outro órgão de autoridade consistente com a legislação aplicável.

⁸ Relatório do Relator Especial sobre os direitos de povos indígenas, James Anaya, a situação de povos indígenas afetados pelo projeto da hidrelétrica de El Diquís na Costa Rica, A/HRC/18/35/Add.8, Parte II.A.4 “Definindo Consultas sobre Consultas”, parágrafos 30-33 (11 de julho de 2011). Essa fase de “pré-consulta” é similar à que as empresas usam no engajamento com outras partes não indígenas. Não é incomum, antes de se envolver em negociações substanciais, que as empresas tenham discussões preliminares com os representantes de outras partes (governos estrangeiros, futuros parceiros comerciais etc.) para chegar a um acordo prévio sobre como as negociações serão conduzidas à frente: com base em quais princípios fundamentais, qual documentação será compartilhada entre as partes, com a presença de gestores/autoridades de qual nível, com quais objetivos e calendários etc.

⁹ Relatório do Relator Especial sobre os direitos de povos indígenas, James Anaya, a situação de povos indígenas afetados pelo projeto da hidrelétrica de El Diquís na Costa Rica, A/HRC/18/35/Add.8, Parte II.A.4 “Definindo Consultas sobre Consultas”, parágrafos 30-33 (11 de julho de 2011).

¹⁰ Relatório do Relator Especial sobre os direitos de povos indígenas, James Anaya, a situação de povos indígenas afetados pelo projeto da hidrelétrica de El Diquís na Costa Rica, A/HRC/18/35/Add.8, Parte II.A “A necessidade de consultas adequadas”, parágrafos 10-40 (11 de julho de 2011).

¹¹ À medida que se prossegue, as lições aprendidas a partir de um mecanismo de queixa ao nível operacional da empresa também podem facilitar a identificação de quando esse processo retroativo pode ser necessário, bem como os cenários nos quais a empresa deveria ter sido, e desta forma deve ser, condutora do processo de CLPI.

¹² A referência ao CLPI obtido pelo governo poderia também incluir o CLPI assegurado por uma parte privada, o que precisa ser verificado pelo governo (dad 13). Um desafio relacionado é quando a empresa tem o compromisso de avançar os direitos das mulheres, mas é confrontado com um requisito de CLPI, em uma comunidade onde mulheres parecem ser marginalizadas de todos os processos de tomada de decisão.

¹⁴ De modo claro, se existem conflitos internos sobre qual governo local representa os povos afetados e as decisões são tomadas, esse desafio é mais complicado. Veja o 2º ‘Desafio e Resposta da Empresa,’ no anexo, para mais orientação.

